



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.822.596/0001-29 CEP 46.980-000

1

ADITIVO Nº. 01

ADITAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 079/2020.

**Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2020**

**Contratada: FAGNER BARBOSA ZEVEDO
- ME.**

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 079/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **FAGNER BARBOSA AZEVEDO-ME**. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, celebrado em 18/02/2020, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 001/2020, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACK)	KG	6,70	8,07	8,07

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 23 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE IRAQUARA

Edimário Guilherme de Novais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Exmo. Sr.
Edimário Guilherme de Novais
M.D. Prefeito Municipal

Iraquara, 23 de abril de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 65 da Lei 8666/93, prevê o reequilíbrio econômico financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Considerando que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 079/2020, fundamentado no chamado fato do príncipe, considerando que de fato, o pedido ora formulado resta demonstrado pela documentação apresentada, considerando, por outro lado, a crise econômica que afeta todos os segmentos econômicos e sociais, incluindo as receitas do município;

Considerando que o município cumpre pontualmente seus compromissos e conseqüentemente gera vantagem e liquidez aos seus fornecedores;

Vimos através do presente, solicitar a V. Exa. o aditamento do contrato com empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, ora firmado com a empresa **FAGNER BARBOSA AZEVEDO-ME**, especificamente nos itens e quantitativos a seguir, quais sejam:

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realizar
1	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACK)	KG	6,70	8,07	8,07

Atenciosamente,

CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pelo Sr. Secretário de Administração determino o encaminhamento a Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Iraquara, 23 de abril de 2020.


Edimário Guilherme de Naveis
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29. CEP 46.980-000

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

Intróito:

Trata-se de solicitação expendida pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Iraquara, acerca da viabilidade de atendimento de requerimento da Empresa Contratada pelo Município **FAGNER BARBOSA AZEVEDO-ME**, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, acerca de reajuste de preços dos itens licitados, considerando que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 079/2020, fundamentado no chamado fato do príncipe, considerando que de fato, o pedido ora formulado resta demonstrado pela documentação apresentada, considerando, por outro lado, a crise econômica que afeta todos os segmentos econômicos e sociais, incluindo as receitas do município;

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

Parecer:

Antes de entrar no ponto central do parecer faz-se necessário uma simples e rápida abordagem a respeito do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

O equilíbrio econômico e financeiro do contrato está previsto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 37 (...) inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do referido artigo, depreende-se que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Ao proteger a proposta do particular e sua perspectiva de resultado econômico, o Poder Público está, na verdade, protegendo o próprio interesse público, ao



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

não ensejar que os particulares majorem suas propostas, nelas englobando possíveis gastos resultantes de eventos que podem vir a não ocorrer, ou não produzir os efeitos previstos.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são utilizados alguns mecanismos, entre eles a revisão.

A "revisão" ocorre quando o equilíbrio econômico-financeiro é rompido por um fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevisível e imprevisível e visa seu restabelecimento. Dá-se através de termo de aditamento de contrato, na exata proporção do desequilíbrio comprovado documentalmente pela contratada.

A Revisão não se constitui em mera faculdade da Administração, porque inexistente discricionariedade. Trata-se de um dever do Poder Público. Cretella Júnior (1999) sublinha que "se num contrato administrativo, o interesse público do momento exigir derrogação das cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem esta o direito de pleitear a correspondente indenização".

Justen Filho (2000), ao tratar do tema, determina com fina precisão o momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro:

"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".

Tem previsão no art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual".

§ 5º Quisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Do dispositivo legal, extrai-se a permissão para o reequilíbrio econômico-financeiro, no entanto, não é qualquer fato que tem o condão de justificar tal medida. Por se tratar de uma exceção legal – posto que a regra é a observância dos dispositivos contratados, *pacta sunt servanda* –, somente acontecimentos posteriores ao contrato, imprevistos e imprevisíveis naquela ocasião, ensejarão a alteração do instrumento contratual.

Segundo Meirelles (1997), somente “as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração” é que justificariam o reequilíbrio econômico-financeiro.

Alertando ainda para a necessidade de verificação da relevância do fato ante os prejuízos suportados pelo contratante, Ramos (2000) ensina que “não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução do contrato por um dos contratantes”.

Assim, na maioria dos casos, procede-se a revisão em itens contratuais específicos (tornados inexequíveis em virtude de supervalorização de moeda estrangeira, por exemplo), mas, somente se o impacto verificado neste for suficiente para desequilibrar o contrato como um todo.

Neste caso, conforme solicitação do secretário da pasta realmente ficou comprovado tal aumento, além da imprevisibilidade e quebra do equilíbrio do contrato, cabível se mostra a revisão dos preços via aditamento.

Diga-se, ainda, que à luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93, a inclusão no contrato vigente do novo valor “reequilíbrio financeiro” deve ser formalizado através do termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reequilíbrio financeiro nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

Iraquara/BA, 23 de abril de 2021.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

TERMO ADITIVO PARA DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº. 079/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, A EMPRESA FAGNER BARBOSA AZEVEDO-ME.

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, com sede à Rua Rosalvo Félix, n.º 74 – Centro – Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.922.596/00001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Almeida, N.º 07, neste município, portador Do RG. n.º 0645466166 - SSP/BA e CPF/MF no 165.958.665-87, e a empresa **FAGNER BARBOSA AZEVEDO-ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.170.643/0001-95, estabelecida na Rua das Flores, s/n, Faustino, Iacu – BA, CEP – 46.860-000, neste ato representada pelo Sr. FAGNER BARBOSA AZEVEDO, portador do RG n.º 1152896075 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 012.659.985-82, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato de n.º **079/2020**, ajustando realinhamento de preços, com base nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e §5º, da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam o realinhamento de preços, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado:

Pregão Presencial n.º. 001/2020

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para atender as demandas do município de Iraquara/BA

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACK)	KG	6,70	8,07	8,07

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Iraquara/BA, 23 de abril de 2020.



ESTADO DA BAHIA

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000


MUNICÍPIO DE IRAQUARA
Edimário Guilherme de Novais
CONTRATANTE


FAGNER BARBOSA AZEVEDO-
ME
Fagner Barbosa Azevedo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº 888.554.905-59

2. João Paulo X. Silva CPF Nº 028.005.615-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 079/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **FAGNER BARBOSA AZEVEDO-ME**. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, celebrado em 18/02/2020, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 001/2020, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACK)	KG	6,70	8,07	8,07

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 23 de abril de 2020.

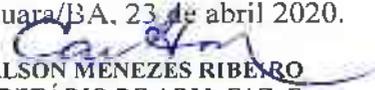
MUNICÍPIO DE IRAQUARA


Edimário Guilherme de Novais

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 23 de abril 2020.


CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E
PLANEJAMENTO



FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME
CNPJ: 08.170.643/0001-95

Rua das Flores, s/nº, Distrito do Faustino, Iaçú - Bahia
Email: fagner-azevedo@live.com Tel: (75) 3325-7222 Whatapp: (75) 98130-6215

IAÇU-BA, 20 de ABRIL de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Iraquara

Registro de Preço, Pregão Presencial nº 001/2020, em 31 de JANEIRO de 2020,
Processo Administrativo nº 060701/2020.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME, CNPJ nº 08.170.643/0001-95, sediada no Município de Iaçú - Bahia, na Rua das Flores, Distrito do Faustino, s/nº, Centro, CEP 46.860-000, vem, por seu representante legal, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 31/01/2020 no Pregão Presencial de nº 001/2020, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA/BA PARA O ANO LETIVO DE 2020, COM RECURSO DO PNAE-FNDE PARA EJA,**



FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME
CNPJ: 08.170.643/0001-95

Rua das Flores, s/n°, Distrito do Faustino, Iaçú - Bahia
Email: fagner-azevedo@live.com Tel: (75) 3325-7222 Whatapp: (75) 98130-6215

AEE, CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, E RECURSOS PRÓPRIOS. Tipo: Menor Preço Por Item. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na seqüência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que o produto originalmente cotado já custa hoje junto ao fornecedor preço próximo ou acima do licitado.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em



FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME
CNPJ: 08.170.643/0001-95

Rua das Flores, s/n°, Distrito do Faustino, Iaçú - Bahia
Email: fagner-azevedo@live.com Tel: (75) 3325-7222 Whatapp: (75) 98130-6215

linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) *A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...).*" (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A idéia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:



FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME
CNPJ: 08.170.643/0001-95

Rua das Flores, s/nº, Distrito do Faustino, Iaçú - Bahia
Email: fagner-azevedo@live.com Tel: (75) 3325-7222 WhatsApp: (75) 98130-6215

Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II ————— por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

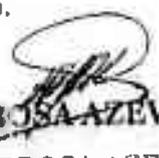
Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;
1. caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes termos, pede deferimento.


FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME

FAGNER BARBOSA AZEVEDO
CPF: 012.659.985-82

RECEBEMOS DE ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 001.528.084 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA EIRELI RUA MANOEL MATIAS DE AZEVEDO, 55  LANQUE DA NAÇÃO FEIRA DE SANTANA - BA TEL/FAX: 7521014000 CEP: 44015340	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Série <input type="text" value="1"/> Nº 001.528.084 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2920 0400 8091 6900 0197 5500 1001 5280 8410 1543 2916 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.ife.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC.ADQ.OU REC.TERCEIROS OPE.SUJ.REG.SUBS.T	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 43280120	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB-TRIBUTARIA	CNPJ 00.809.169/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL FAGNER BARBOSA AZEVEDO - ME 17975		08.170.643/0001-95	13/04/2020
ENDEREÇO RUA DAS FLORES, 0	BAIRRO/DISTRITO FAUSTINO	CEP 46860-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/04/2020
MUNICÍPIO IACU	FONE/FAX (75) 3325-7222	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 069448814
			HORA DE SAÍDA 14:28:23

FATURA						
CÁLCULO DO IMPOSTO		Num.: 1478917	V.Orig.: 1.060,60	V.Desc.: 0,00	V.Liq.: 1.060,60	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	FCP ICMS / FCP ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,60
VALOR DO I RETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,11	1.060,60

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL REMETENTE		3 - Rem.				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 20	ESPECIE Volume(s)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 168,700	PESO LIQUIDO 168,700	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO															
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM. NE	CNT.	QD. UN.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS	
												ICMS	IPI		
2998	BISC ESTRELA C CRACKER 400GR CX 20X400GR	14051100	0,60	3405	CX20	20,0000	53,030000	1.060,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,11	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ST-660 ICMS PAGO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (JUSTIÇA SINTEF 4/93) ART.3 DO REG. 62 01/27 FAÇA DOWNLOAD DAS SUAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS NO SITE WWW.CONSULTARFISCAL.COM.BR	RESERVADO AO FISCO

TÍTULO DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA EIRELI

RUA MANOEL MATIAS DE AZEVEDO, 55 -
TANQUE DA NACAO - FEIRA DE SANTANA
- BA - CEP: 44015-340
Fone: (75) 32101-4000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 001.502.180
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2920 0100 8091 6900 0197 5500 1001 5021 8010 1516 5021

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

ACTUALIZAÇÃO
VENDA MERC ADQ OU REC TERCEIROS OPE SUJ REG SUBS T

PROFUNDIDADE AUTORIZAÇÃO DE USO

129201300698554 17/01/2020 16:36:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL

43280120

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DISTRITO TERCILIÁRIO

CNPJ

00.809.169/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FAGNER BARBOSA AZEVEDO - ME 17973

CNPJ / CPF

08.170.643/0001-95

DATA DE EMISSÃO

17/01/2020

NOME

RUA DAS FLORES, 0

Bairro / Distrito

FAUSTINO

CEP

46860-000

DATA DA SAÍDA

17/01/2020

UF

BA

TELEFONE / FAX

(75)3325-7222

INSCRIÇÃO ESTADUAL

069448814

HORA DA SAÍDA

16:36:10

DADOS DA FATURA

Numero 1453161
Valor Original R\$ 2.391,42
Valor Desconto R\$ 0,00
Valor Líquido R\$ 2.391,42

DADOS DA FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO IPI/ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO IPI/ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL IPI/ICMS	2.391,42
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACORRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	2.391,42

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRFTE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
REMETENTE		3 - PROP/REMT			BA	
MUNICIPIO		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FEIRA DE SANTANA				544,000	BA	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
58	Volume(s)			544,000	544,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	ICMS	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
34875	BISC MYBIT CREAM CRACKER 400GR CX 20X400GR	19059020	060	5405	CX20	18,000	43,99000	0,00	791,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17788	FEIJAO PRETO 2 DE JULHO 20X500GR FD 20X500gr	07133319	040	5102	FD1	40,000	39,99000	0,00	1599,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ST-060 ICMS PAGO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (AJUSTE SINTEF 4/93) ART 359 DEC 62/97: FAÇA DOWNLOAD DAS SUAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS NO SITE WWW.CONSULTANOTA.COM.BR	RESERVAÇÃO AO FISCO
---	---------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAGNER BARBOSA AZEVEDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.170.643/0001-95

Certidão nº: 1603995/2020

Expedição: 20/01/2020, às 10:42:50

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAGNER BARBOSA AZEVEDO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.170.643/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201059885

RAZÃO SOCIAL	
FAGNER BARBOSA AZEVEDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
069.448.814	08.170.643/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAGNER BARBOSA AZEVEDO
CNPJ: 08.170.643/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:48 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **32EC.04A4.AECE.40E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.170.643/0001-95

Razão Social: FAGNER BARBOSA AZEVEDO

Endereço: RUA DAS FLORES SN CASA / FAUSTINO / IACU / BA / 46860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405434035841682

Informação obtida em 12/04/2020 12:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACU

• PRAÇA JOSÉ VIEIRA GOMES

IACU

BA

Certidão - Negativa Tributos Municipais - Empresa

Passada de acordo com o pedido no processo de número 74/2020 datado de 29/01/2020, a pedido (do) (a)

FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME

CERTIFICO, baseado no despacho final do Departamento de Administração Tributária que (o) (a)

FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME

empresa estabelecida em:

RUA DAS FLORES, S/N
POVOADO DO FAUSTINO> - CASA
IACU - BA - CEP:46860000

Inscrita no C.N.P.J/MF sob o número:08.170.643/0001-95, e com C.G.A. número 30111196, não possui até a presente data qualquer débito referente aos Tributos Municipais Inscritos em Dívida Ativa. Inclusive refere-se a regularidade imobiliária e mobiliária.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

Nada mais havendo para ser mencionado e para contar,

Eu, MARCOS VINICIUS SILVA QUEIROZ, lavrei a presente em 29/01/2020 10:22:37, que val assinada e subscrita pelo Diretor do Cadastro Econômico.

As Certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente pela Autoridade Administrativa.

Marcos Vinicius Silva Queiroz
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 16.484

